Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 07178
04 MAI 2023
Folhas

OFÍCIO Nº 156/2023

Piraí, 04 de maio de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 03 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 026 e 028/2023, em que:

"ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 03 de maio de 2023.

EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** – O art. 223 da Lei Municipal n° 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art.** 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período de 120 (cento e vinte dias) dias anteriores à concessão do benefício.*

***Art. 2°** – Revoga o parágrafo único do art. 223 da Lei Municipal n° 964/09.*

***Art. 3°** – As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.*

***Art. 4°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5°** – Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 03 de maio de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos (Prefeito Municipal) PL n° 026/2023

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 03 de maio de 2023.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** – Fica concedido abono salarial de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago no mês de maio do corrente ano.*

§ 1° – O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4° do artigo 39 da Constituição Federal, bem como no artigo 223 da Lei Municipal n° 964 de 11 de agosto de 2009 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraí.

§ 2° – O abono ora concedido é eventual, não tendo vinculação salarial.

***Art. 2°** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.*

***Art. 3°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4°** – Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 03 de maio de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos (Prefeito Municipal) PL n° 028/2023

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500